

Prefeitura Municipal de Janaúba

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Doutor Rockert, 92 – Centro CEP: 39.440.000 – Telefone: (38) 3821-4009

DECRETO Nº 114/2017, Janaúba, 22 de Dezembro de 2017

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito do Município de Janaúba, localizado no estado de (o) Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – Que a ausência de chuvas no Município de Janaúba-MG, por um período superior a 180 dias, provocando, com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;
- II- Que os baixos índices pluviométricos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, em que prepondera a atividade agropecuária e agricultura de subsistência com prejuízos que já superam os 22 milhões de reais com perdas na produção da lavoura, na pecuária de leite e de corte, bem como na comercialização de produtos que tem seu valor reduzido em função da perda na qualidade.
- III – A estiagem provocou rebaixamento no nível dos mananciais, causando dificuldade de abastecimento humano e animal;
- IV – Que o município passa por uma grave crise financeira e não dispõe de recursos financeiros, materiais e humanos suficientes para fazer o enfrentamento das dificuldades geradas a partir da estiagem prolongada;
- V – Que o parecer do COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

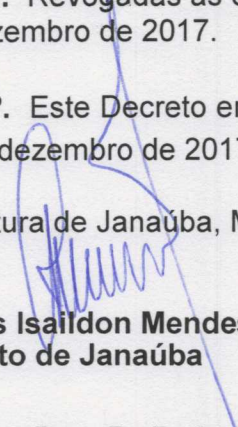
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

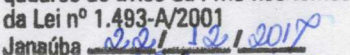
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o Decreto 111/2017 de 18 de dezembro de 2017.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2017.

Prefeitura de Janaúba, MG, 22 de dezembro de 2017.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da Lei nº 1.493-A/2001
Janaúba 22/12/2017


Decreto nº 114/2017
De: 22/12/2017

Endereço: Praça Dr. Rockert, 92-Centro-CEP: 39.440-000
Telefone Prefeitura: (38) 3821-4009 – Telefone COMDEC: (38)99242-3673
E-mail Prefeitura: prefeitura@janauba.mg.gov.br
E-mail COMDEC: defesaciviljanauba@yahoo.com